

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

OF.GAB.PMCC n.º 177/2019

Conceição do Castelo-ES, 30 de Outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado.

- PROJETO DE LEI N.º 078/2019: ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.523/2012, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e

Atenciosamente,

Christiano Spadetto
Prefeito de Conceição de Castelo - E!

rocesso: 7260/2019

ipo: Projeto de Lei Executivo: 78/2019

rea do Processo: Legislativa

ata e Hora: 31/10/2019 13:35:04

rocedência: Prefeito Municipal

ssunto: Altera o Art. 2º da Lei Munici

Conceição do Castelo/ES

e dá outras providências

Câmara Municipal de



CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 078/2019

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que " ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.523/2012, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", com vistas a correção de erro material.

O presente tem por objetivo retificar a lei acima mencionada, para adequar o vocábulo apresentado equivocadamente, uma vez que a lei foi sancionada com a palavra <u>executando-se</u>, quando o correto seria, <u>excetuando-se</u>, como originalmente proposto no Projeto de Lei nº 015/2011, aprovado por esta Colenda Câmara, conforme documentação anexa.

Logo, a propositura tem por objetivo unicamente corrigir erro material, causado por mero erro de digitação no momento da transcrição para a sanção da referida legislação. Daí porque, a conveniência e a oportunidade de se corrigir tal vício por meio do presente projeto de lei.

A Constituição Federal, a doutrina e a Jurisprudência já firmaram que a Administração Pública tem <u>o dever de corrigir seus atos</u>, quando há algum vício ou defeito no mesmo.

Sendo assim, de modo equivalente à norma que se busca corrigir, a presente propositura se fundamenta na competência legislativa genérica, disposta pelo inciso I, do art. 30, da CF/88 para legislar sobre assuntos de interesse local, articulada com a autonomia político-administrativa reconhecida pela ordem constitucional a todos os entes federados, nos termos do caput do art. 18, da CF/88.

Ante todo o exposto, deve ser corrigido somente o equívoco cometido no momento em que a lei foi sancionada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, à época.

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha o pretendido Projeto de Lei a essa Augusta Casa de Leis, visando a sua apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 30 de outubro de 2019.

CHRISTIÁNO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 078/2019

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.523/2012, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.523, de 03 de janeiro de 2012, para adequação de vocábulo e correção de erro material, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas, jurídicas e de controle externo, observado as normas e orientações relacionadas ao Poder Legislativo Municipal, previstas na Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, se houver, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei Municipal nº 1.523/2012, sendo revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 30 de outubro de 2019.

CHRISTIÁNO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Prefeitura Liuniginal de Cappeira de Castelle Protocolado em 17/09/19



Protocolado em 17/09/19
Potrocollista

Conceição do Castelo - ES, 17 de Setembro de 2019.

OF. UCCI/PMCC 069/2019

Constatado recentemente que na sanção da Lei 1.523/2012 houve divergência em relação ao texto aprovado (PL 015/2011). A divergência encontra-se no artigo 2º, a saber:

TEXTO APROVADO

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal **excetuando-se** o controle sobre as atribuições legislativas, jurídicas e de controle externo, observado as normas e orientações relacionadas ao Poder Legislativo Municipal, previstas na Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, se houver, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

TEXTO SANCIONADO

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal executando-se o controle sobre as atribuições legislativas, jurídicas e de controle externo, observado as normas e orientações relacionadas ao Poder Legislativo Municipal, previstas na Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, se houver, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Diante da divergência constatada requer a UCCI que seja realizada a correção.

Atenciosamente

Clécio Eduardo Viana
Coord. Chefe da Paid. Central de
Controle Interno Portaria nº 057/2017

Ao Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo



CONCEIÇÃO DO CASTELO CONCEIÇÃO PO CASTELO PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.523/2012

DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Conceição do Castelo, até que entre em vigor a lei de que trata o inciso XIV, do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, submeter-se-á ás normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pela Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, naquilo que couber ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal executando-se o controle sobre as atribuições legislativas, jurídicas e de controle externo, observado as normas e orientações relacionadas ao Poder Legislativo Municipal, previstas na Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, se houver, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinețe do Prefeito Municipal de Conceição

do Castelo - ES, 03 de janeiro de 2012

ODAEZ SPADETO
Prefeito Municipal



SANÇÃO

Eu, ODAEL SPADETO, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei nº. 0152011, de autoria do Poder Legislativo, aprovado pela Câmara Municipal na data de 20 de dezembro de 2011, atribuindo-lhe o nº. 1.523/2012.

Conceição do Castelo - ES, 03 de janeiro de 2012.

Prefeito Municipal